



Prefeitura Municipal de Goianá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. 21 de Dezembro, 850 - CNPJ 01.611.137/0001-45

DECRETO Nº 016 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021.

Dispõe sobre diretrizes específicas para o período do Carnaval no Município de Goianá e dá outras providências.



CONSIDERANDO a definição de Onda Vermelha como a situação que exige cuidado e requer significativo distanciamento, entre outras restrições;

CONSIDERANDO a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 125, de 3 de fevereiro de 2021 que suspende as comemorações de carnaval no ano de 2021 no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo e homologa protocolo de atividades sociais e econômicas recomendadas para o período;

CONSIDERANDO a deliberação do Estado de Minas Gerais que decidiu por não conceder ponto facultativo nos dias de Carnaval de 2021 para se evitar a maior disseminação do vírus;

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANÁ/MG, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art.1º Ficam suspensas as comemorações do Carnaval no ano de 2021 no âmbito da administração pública direta e fundacional do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. Não haverá ponto facultativo para os servidores da administração pública direta e fundacional do Poder Executivo Municipal no período de 15, 16 e 17 de fevereiro de 2021, CONFORME DECRETO 011/2021.

Art.2º Ficam proibidas, no período de 12 a 21 de fevereiro a utilização de praças e outros locais públicos para a prática de atividades carnavalescas coletivas ou individuais que gerem aglomeração de pessoas.

Art.3º Os estabelecimentos que cooperarem para o descumprimento do art. 2º poderão ter seu alvará de localização e funcionamento suspensos, não sendo permitido o uso de equipamentos de amplificação sonora ou instrumentos musicais que possam incentivar aglomerações e eventos.

Art.4º Veículos ou instrumentos sonoros mecânicos ou eletrônicos que forem utilizados para a prática descrita no art. 2º serão apreendidos.

Val: 
SE - CRISTINA NUNES CAMPOS
SECRETÁRIA DO GABINETE



Prefeitura Municipal de Goianá
ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. 21 de Dezembro, 850 - CNPJ 01.611.137/0001-45

Art.5º Não será autorizado no período de 12 a 21 de fevereiro de 2021, no âmbito deste Município, o fechamento de ruas, praças e congêneres para fins festivos, bem como o uso de espaços de serviços para fins de eventos de Carnaval.

Parágrafo único. Fica suspensa a realização de qualquer evento, público ou privado, de qualquer natureza, no período em questão, inclusive para aqueles de pequeno porte de que trata o protocolo para a onda vermelha.

Art. 6º Recomenda-se a realização de entretenimento carnavalesco por lives, transmissões ao vivo por meio das redes sociais ou outros canais digitais.

Art.7º Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infrações administrativas previstas no artigo 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como do crime previsto no artigo 268 do Código Penal.

Art.8º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará no período de 12 a 21 de fevereiro de 2021.

Goianá, 12 de fevereiro de 2021.

ESTEVAM DE ASSIS Assinado de forma digital por
ESTEVAM DE ASSIS
BARREIROS:855974 BARREIROS:85597473700
73700 Dados: 2021.02.12 10:04:07
-03'00'

Estevam de Assis Barreiros
Prefeito Municipal



Valéria Cristina Nunes Campos
SECRETÁRIA DO GABINETE